



CIRCULAR TÉCNICA DE INFORMAÇÃO

ADVISORY CIRCULAR

C.T.I. 01-03 – EDIÇÃO 4

ASSUNTO: APROVAÇÃO/ALTERAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DE OPERADORES EM CAT I, CAT II ou CAT III .

1.0 APLICABILIDADE

A regulamentação da ICAO, Anexo 6 “Operation of Aircraft” é aplicável a todos os operadores de aeronaves civis utilizadas no transporte aéreo comercial.

2.0 OBJECTIVO

Esta CTI tem por objectivo dar a conhecer e tornar mandatória a aprovação da certificação de operadores em CAT I, CAT II ou CAT III.

3.0 DATAS

10 de Novembro de 2014.

4.0 DESCRIÇÃO

4.1 Introdução

A partir da emissão desta CTI um operador para a aprovação/alteração do seu Certificado de Operador Aéreo terá de requerer ao INAC o tipo de operação de uma aeronave em condições de baixa visibilidade devido a factores climatéricos, que reduzam a visibilidade em qualquer das fases da operação, isto é, aterragem, rolagem e descolagem.

4.2 Procedimentos para Aprovação/Alteração da Certificação de Operadores em CAT I, CAT II ou CAT III.

4.2.1 Conjuntamente com o requerimento o operador deverá apresentar a seguinte documentação técnica referente à aeronave e sua manutenção necessária para a aprovação:

- a. Manual de Manutenção e ou Procedimento, onde sejam previstos os procedimentos a utilizar neste tipo de operação.
- b. Sílabos do curso de formação para TMA's para despacho de aeronaves para este tipo de operação, onde esteja indicado.
- c. Os programas e as práticas de manutenção.
- d. As implicações e limitações deste tipo de operação.
- e. Conhecimento das restrições existentes no MEL de cada tipo de aeronave.
- f. Conhecimento de pesquisa de avarias ou "Trouble Shooting" para cada tipo de aeronave.
- g. Lista dos Técnicos de manutenção envolvidos para o despacho de cada tipo de aeronave.
- h. Cópia do MEL onde esteja contemplado este tipo de operação.
- i. O PMA incluindo os itens especiais eventualmente requeridos para esta operação.
- j. Programa de Fiabilidade contemplando as unidades ou equipamento necessários para este tipo de operação.
- k. Lista actualizada do equipamento de navegação.
- l. Comprovativos da incorporação das modificações pertinentes.

4.3 Aprovação da Certificação em CAT I, CAT II ou CAT III .

4.3.1 Aprovação

O INAC informará o operador da certificação da operação e incluirá no seu COA se os requisitos exigidos satisfizerem a regulamentação.

4.3.2 Existência de Não Conformidades

O INAC informará o operador da existência de Não Conformidades eventualmente evidentes, que devem ser corrigidas a curto prazo.

O operador procederá às correcções necessárias e deverá envia-las para a Direcção de Segurança Operacional do INAC para posterior análise.

Se o operador não proceder às correcções necessárias no prazo de 30 dias, será informado pelo INAC do arquivamento do processo.

5.0 REFERÊNCIAS

Indicam-se, como referência, a documentação técnica existente sobre o assunto:

ICAO, Anexo 6 “Operation of Aircraft”.

ICAO – “Manual of All-Weather Operations” – Doc. 9365.

Regulamento (CE) N° 965/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Outubro, Anexo V, Subparte E.

Decisão EASA N° 2003/06/RM de 17 de Outubro, CS-AWO.

6.0 OBSERVAÇÕES

A presente CTI anula e substitui a CTI 01-03 Edição 3.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO



Luís Trindade Santos

EDIÇÃO 4 de 10 de Novembro de 2014

